



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 007/91.

Espécie do Expediente " Altera o inciso II do Art.1º da Lei nº. 1002 de 11

de Outubro de 1.990."

Pr oponente: Mesa Diretora.

Data de entrada 06 / março / 19 91.

Protocolado sob n.º 1574 fls.39.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 12.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ①

Em sessão ordinária de 26.03.91 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. ①

Em sessão ordinária de 02.04.91 o projeto foi retrado pela Mesa Diretora. ①

PLL 007/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3BC7F1DD7DD8812D74A1D92242DAC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/91.

**"Altera o inciso II do Art. 1º da
Lei nº 1.002 de 11 de Outubro '
de 1.990.".**

Senhores Edis:

O presente Projeto de Lei, tenta corrigir uma falha que a nosso ver existe na Lei nº 1.002 de 11 de Outubro de 1.990, dentro de seu inciso II.

Em nosso entender torna-se necessário que se feche a ' porta aberta existente nesta Lei, a qual não determina um prazo para que o a- ' graciado receba tal honraria.

Evidente e desnecessário dizer que o fato de uma pessoa estar morando em nosso município há menos tempo não a torna menos digna de receber tal prêmio, uma vez ter ela prestado serviços a nossa comunidade, mas ' em contrapartida devemos nós valorizarmos tal honraria afim de que absurdos ' não ocorram e que Títulos sejam distribuídos a pessoas recém chegadas a nosso ' a dias ou meses uma vez que a atual Lei nada diz a este respeito.

Nossa intenção primeira é valorizar este Título e tor- ' ná-lo atraente a quem o merecer.

Sabedores de que nos fizemos entender, subscrevemo-nos ' abaixo atenciosamente no aguardo de vossas manifestações para a correção de ta equívoco, tornando esta Lei melhor aparelhada.

.....
Ver. Antonio roque Gotardo Cattani
P/Mesa Diretora - Proponente

PL 007/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3BC7F1DD7DD8812D74A1D92242DAC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 / 91.

**"Altera o inciso II do Art. 1º
da Lei nº 1002 de 11 de Outu-
bro de 1.990".**

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º.- O inciso II do Art. 1º da Lei nº 1002 de 11 de
Outubro de 1.990 passa a ter a seguinte redação:

**"II - O título será concedido àquele que, sendo natural
de Guaíba ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais,
políticas, culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do muni-
cípio e residindo nele a pelo menos 5 (cinco) anos comprovadamente; "**

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 007/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3BC7F1DD7DD8812D74A1D92242DAC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 / 91.

"Altera o inciso II do Art. 1º
da Lei nº 1002 de 11 de Outu-
bro de 1.990".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º.- O inciso II do Art. 1º da Lei nº 1002 de 11 de
Outubro de 1.990 passa a ter a seguinte redação:

"II - O título será concedido àquele que, sendo natural
de Guaíba ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais,
políticas, culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do muni-
cípio e residindo nele a pelo menos 5 (cinco) anos comprovadamente; "

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 007/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3BC7F1DD7DD8812D74A1D92242DAC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

007/91

REQUERENTE

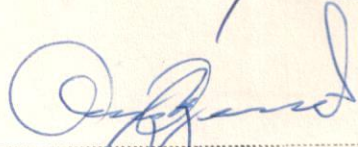
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário.

O texto original permite agraciar qualquer cidadão que seja considerado digno de tal louvor seja ou não residente em Guaíba, que a postulação é a grande característica da Lei em questão.

Sala das Comissões, em

01 abril 1991


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

007/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Contrário
ver justificativa da comissão
de justiça e redação*

Sala das Comissões, em

01 abril 1991

Henrique Tavares
Presidente

Guia Broga
Relator

Idi

